Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 30 / 12 / 2008

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO

ADM. 2005/2008

LEI Nº 22/2008 **DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ESTABELECENDO O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2009".

O Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Pedro Afonso, para o exercício financeiro de 2009, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 14.400.00,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	1.185.868,00
RECEITA CONTRIBUICOES	120.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.005.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.571.225,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.380,00
Dedução da Receita	**-1.503.600,00**
TOTAL RECEITAS CORRENTES	**13.926.473,00**

II – RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	1.877.127,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	**1.977.127,00**

Art. 3° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO		
01	PODER LEGISLATIVO	1.086.000,00
02	PODER EXECUTIVO	13.029.000,00
03	FUNDAÇÃO JOSÉ DE S. PORTO	285.000,00
TOTAL		**14.400.000,00**

II. – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	1.086.000,00
03.02	GABINETE DO PREFEITO	960.818,00
03.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	701.112,00
03.05	SECRETARIA DE FINANÇAS	498.012,00
03.06	SECRETARIA DE SAÚDE	2.421.796,00
03.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.024.182,00
03.08	SEC.DE INFRA-ESTRUTURA	2.961.491,00
03.09	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	571.612,00
03.10	SECRETARIA DE AGRICULTURA	119.097,00
03.11	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	284.642,00
03.12	SECRETARIA DA JUVENTUDE	66.885,00
03.13	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	319.353,00
03.14	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	100.000,00
04.03	FACULDADE RISO	285.000,00
	TOTAL	**14.400.000,00**

Art. 4° - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

II. – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
b) da anulação de dotações orçamentárias;
c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
d) do produto de operações de crédito internas e externas.

III – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

IV – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

Art. 6° - Os valores constantes desta Lei expressam preços de julho do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGP – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 7° - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2008.

José Welington M. Tom Belarmino
Prefeito Municipal

Raimundo dos Santos Dias Tranqueira Filho
Secretário de Finanças

30/12/2008